

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2021 referente à aquisição de serviço de certificado digital (e-CPF), sem mídia e do tipo A3, com a empresa **TOP ID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.749.299/0001-11**, com o fito de atender necessidade do TIBAGIPREV de se ter arquivo eletrônico, que funcione como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica e que garanta a proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira segura e ágil aos interesses do TIBAGIPREV, no valor total de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a ser pago em uma única parcela, com aquisição imediata, nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 05/2021 e com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Tibagi, em 02 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO N.º 070.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n.º 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º RG-8.012.670-0/PR, para o cargo de Chefe de Gabinete, a partir do dia 1º de fevereiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 155/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor do servidor CÉSAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ, matrícula 165026, ocupante do cargo de motorista categoria 'D', CPF n.º 918.280.669-15, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/02/2021	São Paulo/SP – Transporte de paciente em tratamento de saúde	AMBULÂNCIA
08/02/2021	no Hospital GRAACC	BEV OF36
Valor total		R\$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 029/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, conforme Parecer Jurídico nº045/2021, para formalizar contrato com a empresa MAJ LAB – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, CNPJ 00.467.916/001-56, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 2 de fevereiro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 030/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, conforme Parecer Jurídico nº046/2021, para formalizar contrato com a empresa PROVENCE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.681.092/0001-61, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 2 de fevereiro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2021

Súmula: ESTABELECE REGRAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUSEU “EDMUNDO MERCER JUNIOR” DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VIU, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a retomada das atividades culturais realizadas no Departamento de Cultura Municipal, a partir de 05 de fevereiro de 2021, mediante complemento do protocolo abaixo:

I. O Departamento funcionará em expediente normal para atender alunos entre 12 e 60 anos, pessoas que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, crianças, idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades, com hipertensão, cardiopatias, diabetes, problemas respiratórios, não poderão participar das aulas;

II. Na entrada deste Departamento todos, alunos, professores e funcionários, serão recepcionados por um funcionário provido de álcool em gel ou álcool 70º para descontaminação;

III. Os alunos só poderão permanecer no local durante o período da aula, que deverão ter no máximo 01 hora de duração, sendo que 45 minutos serão destinados às aulas efetivamente e o restante dos 15 minutos que completam o período de uma hora deverão ser usados para a higienização dos instrumentos musicais, colchonetes e barras da sala do balé;

IV. É vedado o compartilhamento de instrumentos durante as aulas;

V. Aulas em turmas como no caso do balé, jazz, capoeira e banda municipal, deverão seguir o distanciamento de quatro metros entre os alunos;

VI. É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, por todos os frequentadores do Departamento, sejam professores, alunos ou funcionários;

VII. Passa a ser obrigatório ao aluno que leve seu próprio kit de suporte para as aulas, como máscaras, água, garrafas de água ou copos, sendo proibido o compartilhamento destes itens;

Art.2º. Fica permitida a retomada das atividades culturais no Museu “Edmundo Mercer Junior”, a partir de 05 de fevereiro de 2021, mediante complemento do protocolo abaixo:

I. O Departamento funcionará em expediente normal para atender visitantes/turistas entre 12 e 60 anos, sendo que pessoas que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, crianças, idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades, com hipertensão, cardiopatias, diabetes, problemas respiratórios, não poderão realizar visita ao Museu;

II. Na entrada do Museu todos, visitantes/turistas, serão recepcionados por um funcionário provido de álcool em gel ou álcool 70º para descontaminação;

III. O limites de visitantes/turista será de 25 pessoas, conforme decreto estadual 6.294, de 03 de dezembro de 2020;

IV. Os visitantes/turistas só poderão permanecer no Museu durante o período de visita no máximo 01 hora de duração;

IV. É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, por todos os visitantes/turistas e funcionários.

Art.3º. A fiscalização das condições sanitárias previstas será realizada pela Comissão Municipal de Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 064/2021, além das demais autoridades públicas competentes.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogado em caso e agravamento da situação de saúde local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Tibagi

DECRETO Nº 068/2021

Súmula: Restabelece o controle de jornada através do ponto eletrônico na Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VIU, da Lei Orgânica de Tibagi, e

Considerando o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local; e

Considerando a necessidade da retomada das atividades administrativas do Município, de forma progressiva e responsável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido o controle de jornada através do ponto eletrônico, a partir do dia 08/02/2021, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em todos os seus Departamentos.

§1º Os servidores, após o registro do ponto, deverão lavar as mãos nas pias existentes em seus setores e higienizá-las com álcool (70%) quando disponível.

§2º O Poder Executivo deverá manter sempre à disposição dos servidores água e sabão nas pias dos setores e álcool (70%) para higienização das mãos.

§3º Será admitida a tolerância de 10 minutos para o servidor se apresentar ao posto de trabalho após o registro do ponto, para que possa realizar as medidas sanitárias previstas.

Art. 2º. Os servidores integrantes do denominado grupo de risco ficam dispensados do cumprimento presencial de suas jornadas de trabalho, em qualquer hipótese, devendo ficar à disposição por contato telefônico ou outro recurso tecnológico durante sua carga horária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2021

Súmula: Dispõe sobre a presença em sala de aula dos professores(as) durante o período de retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública aliada à manutenção de outros serviços essenciais prestados à população, respeitando o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, sem prejudicar direitos fundamentais como o acesso universal à educação; e

Considerando a necessidade de dar continuidade ao ano letivo, evitando prejuízos maiores às crianças atendidas pela rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi, a presença dos professores(as) em sala de aulas para ministrar as aulas on-line do ensino fundamental e infantil durante o período de adequação para o retorno das aulas presenciais.

Art. 2º - Os professores(as) cumprirão suas cargas horárias, bem como suas horas-atividades dentro do estabelecimento escolar através da disponibilidade on line durante os períodos respectivos às suas turmas, devendo desempenhar as atividades e atribuições previstas na Lei 2574, de 29 de junho de 2015 – Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi/PR.

Art. 3º Os diretores(as), coordenadores(as) e secretários(as) escolares cumprirão suas referidas cargas horárias presencialmente nas unidades escolares, de forma a dar suporte aos professores.

Art.4º Os serviços de limpeza e higienização das escolas deverão ser realizados normalmente.

Art.5º Os servidores integrantes do denominado grupo de risco ficam dispensados do cumprimento presencial de suas jornadas de trabalho, em qualquer hipótese, devendo ficar à disposição por contato telefônico ou outro recurso tecnológico durante sua carga horária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

“Anvisa aprova uso emergencial das vacinas CoronaVac e AstraZeneca no Brasil...” 17/01/2021.

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 80% das pessoas com covid-19 se recuperam da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Entretanto, uma em cada seis pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 desenvolvem formas graves da doença. Pessoas idosas e/ou com morbidades, a exemplo de pessoas com problemas cardíacos e pulmonares, diabetes ou câncer, dentre outros, têm maior risco de evoluírem para formas graves da doença. É sabido que as medidas não farmacológicas para conter a transmissão do novo coronavírus, que apesar de terem sido fundamentais até o presente momento tem elevado custo social e econômico, tornando-se imprescindível dispor de uma vacina contra a doença.

2ª Versão
31/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Objetivos do Plano

Objetivo Geral

Estabelecer as ações e estratégias para a vacinação contra a COVID-19 em Tibagi.

Objetivos Específicos

- Seguir a definição de grupos prioritários para vacinação estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS);
- Organizar fluxos e prever logística para recebimento, armazenamento e distribuição de vacinas e insumos; conforme calendário disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- Estabelecer medidas para vacinação segura;
- Orientar quanto ao registro da vacinação, notificação e monitoramento dos eventos adversos pós-vacinação;
- Definir os serviços de referências para o atendimento aos casos decorrentes de eventos graves pós-vacinação contra a COVID-19;
- Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade pela COVID-19, bem como a redução da transmissão da doença.

Definição da População-alvo para Vacinação

As estratégias da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estabelecimento de grupos populacionais prioritários a serem vacinados são de definição do MS e as decisões tomadas baseiam-se em argumentos técnicos, científicos e logísticos, evidência epidemiológica, eficácia e segurança do produto, somados à garantia da sustentabilidade da vacinação para toda população definida.

A população será vacinada de forma escalonada conforme a logística de distribuição adotada pelo PNI, com ajustes de acordo com a realidade do Estado do Paraná.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Metas de Vacinação

1. Tendo em vista o objetivo principal da vacinação, de reduzir casos graves e óbitos pela covid19;
2. Fundamental alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais.
3. Para tanto, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo.
4. PNI estabeleceu como meta, vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que é de se esperar que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação.

Especificações Técnicas da vacina CORONAVAC autorizada para uso emergencial:

	Sinovac - Butantan
Plataforma	Vírus inativado
Indicação de uso	maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos-ampola com 0,5 mL (frasco monodose)
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	2 doses de 0,5 mL cada, com intervalo de 2-4 semanas
Composição por dose	0,5mL contém 600 SU de antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2
Prazo de validade e conservação	12 meses a partir da data de fabricação se conservado na temperatura
	2°C a 8°C
Validade após abertura do frasco	Imediatamente após abertura do frasco
	

Dados sujeitos a alterações

* a indicação da vacina será para pessoas a partir de 18 anos de idade no país.

Fonte: CGPNI/SVS/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Especificações Técnicas da vacina AstraZeneca autorizada para uso emergencial:

Vacina Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz) - vacina desenvolvida pelo laboratório AstraZeneca/Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz é uma vacina contendo dose de 0,5 mL contém 1×10^{11} partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S). Produzido em células renais embrionárias humanas (HEK) 293 geneticamente modificadas. Os estudos de soroconversão da vacina Covishield, demonstraram resultados em $\geq 98\%$ dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e $> 99\%$ em 28 dias após a segunda dose. A eficácia desta vacina foi demonstrada em um esquema contendo 2 doses com intervalo de 12 semanas. Os indivíduos que tinham uma ou mais comorbidades tiveram uma eficácia da vacina de 73,43%, respectivamente, foi similar à eficácia da vacina observada na população geral.

	AstraZeneca/Fiocruz
Plataforma	Vacina covid-19 (recombinante)
Indicação de uso	maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos-ampola com 5,0 mL (10 doses) cada.
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	2 doses de 0,5 mL cada, com intervalo de 12 Semanas
Composição por dose	0,5 mL contém 1×10^{11} partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S).
Prazo de validade e conservação	24 meses a partir da data de fabricação se conservado na temperatura; 2°C à 8°C
Validade após abertura do frasco	6 horas após aberta sob refrigeração (2°C a 8°C)

Fonte: CGPNI/SVS/MS

Dados sujeitos a alterações

*a indicação da vacina será para pessoas a partir de 18 anos de idade no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Esquema de Vacinação

A vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan e AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)/Serum Índia deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de duas doses, com intervalo determinado conforme segue:

- Vacina Sinovac/Butantan: intervalo entre as doses, 28 dias.
- Vacina AstraZeneca/Fiocruz: intervalo entre as doses, 12 semanas.

Destaca-se que, caso haja alguma ocorrência que impeça o indivíduo de retornar no prazo determinado, orienta-se tomar a 2ª dose para completar o esquema.

Gerenciamento de resíduos provenientes da vacinação

O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no âmbito do PNI deve estar em conformidade com as definições estabelecidas na Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). Nota técnica nº 002/2011 - UINFS/GGTES/ANVISA.

Diante disso, para um adequado gerenciamento de resíduos voltado para a vacinação contra a covid-19, orienta-se, quanto à vacina Sinovac/Butantan, descartar os frascos em caixa coletora de perfurocortantes (descartex). Referente a vacina AstraZeneca/Fiocruz os frascos vazios deverão passar pelo processo de autoclavagem seguido do descarte em caixa coletora de perfurocortantes (descartex). Os serviços responsáveis pelo gerenciamento de resíduos devem se organizar para um maior processamento de resíduos, mediante tamanha dimensão da campanha. (Contrato com a empresa Medic Tec Ambiental LTDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Medidas de Prevenção e Controle da Transmissão da COVID 19

Considerando o atual cenário da COVID-19, orienta-se que a vacinação ocorra de forma a evitar qualquer tipo de aglomeração no local. Neste momento, é preciso garantir que a vacinação ocorra com plena segurança, tanto para os profissionais de saúde, como para a população. Portanto, todas as medidas sanitárias previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que vier a substituí-la, e Notas Orientativas elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde devem ser adotadas em todos os pontos de vacinação, em especial:

- Adotar estratégias que assegurem condições para o permanente distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas no local;
- Manter os ambientes constantemente arejados e ventilados;
- Prover insumos para higienização frequente das mãos no local (pias abastecidas com água corrente e sabonete líquido; presença de dispensadores com álcool gel 70% distribuídos em diferentes pontos e de fácil acesso; lixeiras com acionamento automático por pedal);
- Reforçar que todos utilizem máscaras faciais no local;
- Orientar que somente a pessoa que será vacinada adentre o espaço destinado à vacinação, exceto quando necessitar do auxílio de algum familiar ou acompanhante;
- Desinfetar sistematicamente as superfícies dos locais de vacinação, sobretudo nos pontos mais tocados pelas pessoas no dia a dia, tais como: encostos de cadeiras; bancadas de pias; maçanetas; interruptores de energia; entre outros. No âmbito das UBS, as seguintes estratégias podem ser adotadas isoladamente ou de forma combinada pelos serviços:
 - Organizar as UBS, mantendo horário estendido, garantindo a oferta de vacinação na hora do almoço, bem como nos horários noturnos e finais de semana, pré estabelecidos em cronograma a ser divulgado nos veículos oficiais;
 - Evitar a formação de filas e aglomerações na unidade ou em qualquer local de vacinação;
 - Disponibilizar, na unidade de saúde, um local específico para vacinação contra a COVID19, com filas e atendimentos diferenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

- Havendo disponibilidade de local na unidade, sugere-se que a vacinação ocorra em local aberto e ventilado na unidade de saúde;

- Organizar vacinação extramuro, por exemplo, em locais de convivência social (centro de idosos, igrejas e escolas), selecionando espaços abertos e ventilados para adoção das medidas sanitárias recomendadas para prevenção da COVID-19. Os estabelecimentos públicos e privados que ofereçam serviço de vacinação extramuro em todo Estado do Paraná devem obedecer aos requisitos da Resolução Estadual nº 956/2018.

IDENTIFICAÇÃO			
Município: Tibagi		Regional de Saúde: 21ª RS	
Endereço da SMS: Trav. Manoel Evencio da Costa Moreira 80			
Função	Contato		
	Nome	Telefone	E-mail
Secretária Municipal de Saúde	Natasha Karyne Dutko	3916-2174	saude@tibagi.pr.gov.br
Responsável Vigilância Epidemiológica	Ana Cláudia Mercer	3916-2166	epidemio.tibagi@outlook.com
Responsável Vigilância Sanitária	Adauto José Carneiro Prestes		visatbg@hotmail.com
Responsável Atenção Primária	Glezimar Rodrigues Warken	3916- 2167	glezimarsaude@gmail.com
Responsável Imunização	Ana Paula Santana Fernandes Burgos	3916-2166	anapaula_sfernandes@hotmail.com
FARMACOVIGILÂNCIA			
Ações	Atividades		
Notificação de EAPV	Considerando a introdução das vacinas COVID-19 e a necessidade de se estabelecer o perfil de segurança das mesmas, orienta-se que, TODOS os eventos, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, bem como os erros de imunização e problemas com a rede de frio, deverão ser notificados no e-SUS notifica e/ou preenchimento manual da ficha de EAPV e encaminhada a Vigilância Epidemiológica.		
Investigação de EAPV	A investigação de EAPV será realizada pela Vigilância Epidemiológica Municipal e encaminhada para 21ª RS.		
Identificação de Eventos Graves Pós-Vacinação, conforme Portaria n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016	A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível. A autoridade de saúde (Vigilância Epidemiológica) que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo. A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

	Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória. Os eventos devem ser encaminhados imediatamente para avaliação no Hospital Luiza Borba Carneiro.
OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO	
Ações	Atividades
Organização da Rede de Frio	A Rede de Frio do Município está organizada de forma adequada para recebimento, armazenamento e distribuição para as Unidades de Saúde, o município possui uma rede de frio e 7 salas de vacina contendo os equipamentos e insumos necessários.
Capacitação/atualização dos profissionais de saúde	A 1ª capacitação foi realizada no dia 20/01/2021 sobre o informe técnico da vacina COVID19, liberação de acesso aos sistemas SCPA e SIPNI campanha COVID, as próximas capacitações serão realizadas conforme necessidade. A 2ª capacitação foi realizada dia 27/01/2021 sobre informe técnico da vacina AstraZeneca e ficha de notificação de Eventos Adversos Pós Vacinação.
Estratégias de Vacinação	Realizar vacinação extramuro nas localidades do interior em locais abertos e ventilados, pacientes com dificuldade de locomoção a vacina deve ser realizada em domicílio, conforme disponibilidade da Unidade de Saúde. A partir do dia 19/01/2021 Tibagi pretende vacinar de acordo com o recebimento dos imunizantes, de forma gradual e escalonada os grupos prioritários determinados pela SESA. A primeira remessa recebida de 158 doses do imunobiológico Coronavac na data de 19/01/2021 foi realizada no Hospital Luiza Borba Carneiro, nos abrigados e trabalhadores da Instituição de Longa Permanência para Idosos (Centro Assistencial ao Idoso Casa Nosso Sossego), vacinadores e coletores de exames RT-PCR e iniciada a vacinação nos servidores da atenção primária que fazem atendimento de linha de frente em pacientes suspeitos e confirmados de COVID 19. 2ª Remessa recebida de 110 doses da vacina AstraZeneca (21/01/2021) foram vacinados os servidores da atenção primária a saúde, laboratórios, trabalhadores dos demais serviços ambulatoriais, trabalhadores do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados (COVID 19) trabalhadores atuantes nas áreas administrativas, inclusive da gerência e gestão da saúde, até o momento 74% dos trabalhadores de saúde do município já foram vacinados.
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
Ações	Atividades
Operacionalização do Sistema de Informação	O registro de dose aplicada será NOMINAL e INDIVIDUALIZADO no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações SI-PNI – Campanha Covid
Estratégias de Vacinação	Organizar as UBS mantendo horário estendido e finais de semana pré estabelecidos em cronograma e divulgado em veículo oficial. As Unidades que ofertarão SARS-CoV-2 serão ESF 18 de Março, ESF São José, ESF Alto do Amparo, ESF São Bento e ESF Caetano Mendes Ampliar a força de trabalho para vacinação a fim de evitar a formação de filas e aglomerações nos locais de vacinação;
Registro na Caderneta de Vacinação	Devem ser anotados na carteira de vacinação os seguintes dados: Nome da vacina Lote/Laboratório



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

	Validade Nome do vacinador legível
GRUPOS PRIORITÁRIOS	
Grupos Prioritários	Quantitativo
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas.	12
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	0
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	350
Pessoas de 80 anos ou mais	240
Pessoas de 75 a 79 anos	251
Pessoas de 70 a 74 anos	365
Pessoas de 65 a 69 anos	510
Pessoas de 60 a 64 anos	633
Pessoas em Situação de Rua	08
Trabalhadores da Defesa Civil/ Rodonorte – Salvamento e Resgate	21
Comorbidades	1548
Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Instituição de longa permanência para idosos)	336
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	0
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	27 na APAE 10 Outros
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	0
Caminhoneiros	141
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Trabalhadores de Transporte Aéreo	0
Trabalhadores Portuários	0
População Privada de Liberdade (exceto trabalhadores de saúde e segurança)	42
Trabalhadores do Sistema Prisional / Policia Militar	17
TOTAL	4533
COMUNICAÇÃO	
Ações	Atividades
Comunicação	Será divulgado em veículo oficial o vacinômetro com o número de vacinas realizadas e a abertura de novos grupos prioritários de forma escalonada conforme disponibilidade de vacinas e insumos.
<p>Neste sentido, campanhas publicitárias, mídia espontânea e ações de relacionamento com jornalistas e atendimento à imprensa, nas suas diferentes plataformas ,têm sido fundamentais para levar informação correta e segurança à população, ou seja, a meta é informar e publicizar que os Tibagianos estão sendo vacinados contra a COVID-19.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 1

Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação

População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas.	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.	Será solicitado documento que comprove a idade e residência. Orienta-se a vacinação no local. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas.	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.	Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orienta-se a vacinação no local, contemplando também os trabalhadores desses locais.
Povos indígenas vivendo em terras indígenas.	Indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).	A vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios.
Trabalhadores da Saúde.	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderá ser importante suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

	laboratórios.	
Pessoas de 80 anos e mais Pessoas de 75 a 79 anos Pessoas de 70 a 74 anos Pessoas de 65 a 69 anos Pessoas de 60 a 64 anos	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.	Será solicitado documento que comprove a idade.
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.	Povos habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.	A vacinação deverá ser realizada por meio de estratégias específicas a serem planejadas no nível municipal, em algumas regiões haverá apoio da operação gota.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. (Ver quadro 2 do plano de vacinação).	Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão estar pré-cadastrados no SIPNI, aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.). Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.
Pessoas com deficiência permanente grave	Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar. 4 - Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.	Deficiência autodeclarada.
Pessoas em situação de rua.	Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do	Autodeclarada e aquelas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

	decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.	
População privada de liberdade	População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.	O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema prisional (PNAISP).
Funcionários do sistema de privação de liberdade.	Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.	
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante e EJA) e do ensino superior.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição do ensino.
Forças de Segurança e Salvamento	Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas metroferroviárias de passageiros e decargas
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/ 2017.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	Funcionários das empresas brasileiras de navegação.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado das empresas brasileiras de navegação.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de trabalhador portuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.
---------------------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 2

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes melitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidades.
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade.
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.
Cardiopatias hipertensivas	Cardiopatias hipertensivas (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

Grupo de comorbidades	Descrição
Cardiopatas congênita no adulto	Cardiopatas congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916-2160 – E-mail:saude@tibagi.pr.gov.br

REFERÊNCIAS

- Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19. Governo do Estado do Paraná; Secretaria da Saúde.
- Informe Técnico: Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. MINISTÉRIO DA SAÚDE; Secretaria de Vigilância em Saúde; Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis; Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. 23/01/2021.

Elaboração

- Natasha Karyne Dutko

Secretária Municipal de Saúde

- Ana Paula Santana Fernandes Burgos

Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Tibagi, 31/01/ 2021